



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## MATÉRIA RECEBIDA Nº 77/2023

Ofício 325/2023  
Ibitinga, 06 de março de 2023.

**Assunto: Responde requerimento 63/2023, da ilustre vereadora Daniela C.S. Branco de Rosa, onde requer informações sobre a razão da demora na realização das obras do convênio melhor caminho na IBG-242, com data estabelecida para a conclusão em 14/12/2022.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 63/2023 (Protocolo 459/2023), **requerer informações sobre a razão da demora na realização das obras do convênio melhor caminho na IBG-242, com data estabelecida para a conclusão em 14/12/2022.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gumercindo J.R. Bernardi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
Adão Ricardo Vieira do Prado  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## Nota Técnica – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Assunto:** Requerimento de informações sobre a razão da demora na realização das obras do convênio melhor caminho na IBG – 242, com data estabelecida para conclusão em 14/12/2022.

**Interessado (a):** Daniela C. S. Branco de Rosa.

**Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.**

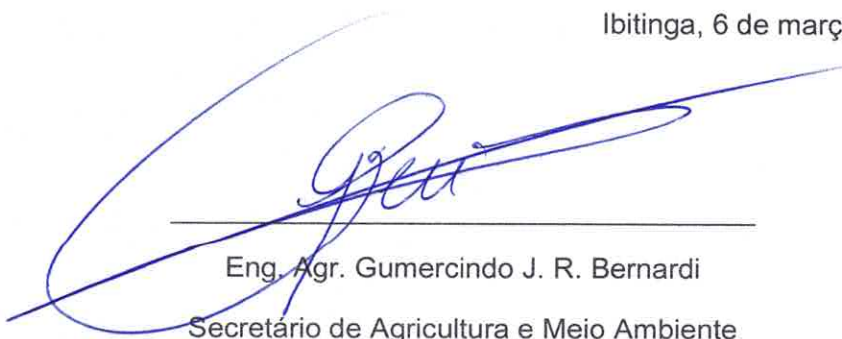
Conforme convênio assinado no dia 14 de janeiro de 2022 entre Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Cláusula Terceira: Das Obrigações dos Partícipes.

A prefeitura vem mantendo contato com responsáveis da Secretaria de Agricultura e Abastecimento quanto ao atraso da obra. A mesma foi iniciada em 21/11/22, tendo sido realizado limpeza de trecho de 2,2 km e conformação de plataforma, lombadas, curvas de nível e aplicação de brita em apenas 800 metros lineares. Informações de técnicos da secretaria é que ocorrerá substituição da empresa contratada.

Sem mais,

Atenciosamente

Ibitinga, 6 de março de 2023.



Eng. Agr. Gumercindo J. R. Bernardi  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**TERMO DE CONVÊNIO**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **Ibitinga**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante obras de manutenção e adequação de estradas rurais.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183 de 17 de setembro de 2020, e o Município de **Ibitinga**, neste ato representado por seu Prefeito(a), doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais", por meio da execução das ações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles

S.A.A.  
Assessoria  
Parlamentar

Pref. Mun. de Ibitinga

Página 1 de 8



Pag. 3/5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

**I - da SECRETARIA:**

- a) elaborar direta ou indiretamente projetos executivos e de licenciamento ambiental para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c) supervisionar e fiscalizar direta ou indiretamente a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio;
- f) realizar licitação e formalizar contratação do executor das obras ou serviços;

**II - do MUNICÍPIO:**

- a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das estradas e das obras e serviços executados;

S.A.A.  
Assessoria  
Parlamentar  
Pref. Mun. de Ibitinga





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- d) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;
- e) responsabilizar-se com a instalação das cercas que por ventura foram retiradas para a execução das obras.
- f) quando necessário, responsabilizar-se pelo protocolo e acompanhamento dos pedidos de licenciamento ambiental, mediante projeto cedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**CLÁUSULA QUARTA**

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos "sites" institucionais.

**CLÁUSULA QUINTA**

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 1.239.381,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais), onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o montante de **R\$ 1.239.381,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais)**, Programa 201271317, Ação 2647 na natureza da despesa 339039.

**CLÁUSULA SEXTA**

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório

S.A.A.  
Assessoria  
Parlamentar

Pref. Mun. de Ibitinga

